



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO
Processo TRT N. 0000819-68.2013.5.14.0000

CONTRATO N. 17/2013

CONTRATO N. 17/2013 QUE CELEBRAM
ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
E, DE OUTRO, A EMPRESA MODULARE –
CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, com sede na Rua: Almirante Barroso, N. 600, Mocambo, CEP: 76801-901, em Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ-MF sob o N. 03.326.815/0001-53, daqui em diante denominado CONTRATANTE, representado, neste ato, por seu Diretor-Geral das Secretarias, e Ordenador de Despesas, ou pela autoridade que estiver ocupando referido cargo, ao final qualificado, e de outro lado a empresa MODULARE – Construção e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ sob o n. 059.684.417/0001-66, com sede à Rua: Belo Horizonte, n. 90, bairro: Embratel, em Porto Velho/RO, CEP: 76820-732, fone: (69) 3222 0284, e-mail: modulare1@ig.com.br, neste ato representada pela Senhora Beatriz Araújo Monteiro, inscrita no CPF n. 016.790.732-81 e portador(a) do RG nº 934288 SSP/RO, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme procedimento licitatório realizado sob a modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, Edital n. 21/2013, nos autos do Processo TRT ADM N. 0000819-68.2013.5.14.0000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para serviços de reforma da cobertura do prédio que abriga a Vara do Trabalho de Rolim de Moura/RO, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência -TR, anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

I - O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta por preço global.

Secretaria Administrativa
Av. Almirante Barroso, n. 600 – Bairro: Mocambo
Porto Velho/RO – CEP: 76801-901 - telefones: (69) 3211-6431 e 3211-6432
secadm@trt14.jus.br

**Somos
Todos
Gestores**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO
Processo TRT N. 0000819-68.2013.5.14.0000

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇO

I – Conforme disposto no Anexo “01” Memorial Descritivo de Materiais e Serviços do Termo de Referência, em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

I - O Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados, o valor global de R\$ 39.280,00 (trinta e nove mil, duzentos e oitenta reais), de acordo com o disposto no presente Contrato e especificações da proposta apresentada.

II - O pagamento será efetuado por meio de ordens bancárias, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de certificação da nota fiscal/fatura/recibo pelo fiscal da contratação, que deverão vir acompanhados da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) e Comprovante de Capacitação exigido pela Resolução nº 98/2012 - CSJT.

III - Caso seja necessário, a critério da Administração do TRT da 14ª Região, poderão ser solicitados também da contratada, por ocasião do pagamento dos serviços, todos ou parte dos seguintes documentos: Guia da Previdência Social (GPS), Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, Relação de Trabalhadores Constantes no arquivo SEFIP, com autenticação bancária ou devidamente acompanhados de comprovantes de recolhimento bancário ou comprovante emitido via *internet*, contratos temporários (se houver) dos empregados colocados a serviço do Tribunal, recibos de pagamento, folha de pagamento, relatório dos serviços executados e declaração de que a empresa mantém escrituração contábil em dia, fazendo referência, inclusive, à nota fiscal/fatura apresentada, devendo a referida declaração ser assinada pelo sócio-gerente da empresa contratada e por contador.

IV - A Nota fiscal/fatura dos serviços realizados deverá discriminar os valores referentes à mão de obra separadamente dos demais valores, para fins de conferência do recolhimento previdenciário (GPS) e do imposto municipal.

V - De acordo com a Instrução Normativa MPS/SRF 20, de 11/10/07, o TRT – 14ª Região não fará a retenção da contribuição previdenciária. No entanto, a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO
Processo TRT N. 0000819-68.2013.5.14.0000

contratada deverá comprovar seu recolhimento nas épocas próprias, de acordo com a IN MPS/SRP 03, de 14/07/05.

VI - O recolhimento dos encargos deverá ser efetuado em guia própria (GFIP e/ou GRPS), devendo delas constar o número e o valor deste contrato.

VII - Para pagamento da primeira fatura, além dos documentos acima exigidos, a fatura apresentada pela Contratada deverá vir acompanhada do Registro da obra no CREA/RO e Relação de empregados.

VIII - As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simples Nacional**), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).

IX - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço.

X - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

XI - A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO
Processo TRT N. 0000819-68.2013.5.14.0000

XII - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos na realização dos serviços, objeto deste Contrato.

XIII - Os preços serão fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da Contratada:

I - realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos do edital da licitação, seus Anexos e sua proposta;

II - fornecer todos os materiais para o serviço, conforme especificação da proposta, e entregá-los devidamente acabados conforme Termo de Referência e seus anexos;

III - executar os serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;

IV - reparar/corriger/refazer as suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação dos Gestores/Fiscais do Contrato, os serviços nos quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado;

V - providenciar, quando necessário e às suas custas, documentação e licenças para a execução dos serviços, taxas incidentes, matrícula específica para os serviços e o certificado de taxa de contribuição para acidentes de trabalho, junto aos órgãos competentes;

VI - registrar o contrato junto ao CREA/RO, na forma da legislação pertinente;

VII - cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

VIII - executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as normas da ABNT, do Decreto-Lei nº 92.100/85 e dos fabricantes dos materiais aplicados, utilizando materiais de primeira qualidade;

IX - comunicar imediatamente ao contratante eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas e legislação vigente;

X - manter no local pessoal especializado e demais elementos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO
Processo TRT N. 0000819-68.2013.5.14.0000

necessários à perfeita execução dos serviços, cumprindo fielmente as visitas do responsável técnico determinadas pelos gestores/fiscais;

XI - A Contratada deverá manter, permanentemente, até o final da execução da obra, em seu quadro de funcionários, profissionais com as qualificações abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
Encarregado-de-obra	01
Engenheiro Civil ou Arquiteto	01

XII - Encarregado de Obra – Com experiência apropriada para a obra em questão, devendo estar permanentemente no local de realização dos serviços.

XIII - Engenheiro Civil ou Arquiteto – Com a função de responsável técnico, para coordenar a equipe e assumir a direção, programação e o controle da obra, devendo estar presente no momento da execução dos principais serviços e fazendo visitas periódicas à obra.

XIV - fornecer todo o equipamento necessário, tais como ferramentas, maquinaria e aparelhamento adequado à execução dos serviços.

XV - colocar placas indicativas dos serviços, conforme legislação vigente;

XVI - manter Diário de Obra atualizado à disposição da fiscalização a qualquer momento, conforme padrão indicado pela contratante.

XVII - providenciar a remoção de entulhos e detritos acumulados no local dos serviços durante toda a execução e até o final;

XVIII - arcar com todas as despesas decorrentes do Contrato, incluindo mão de obra, distribuição, seguros, tributos e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados;

XIX - assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços contratados;

XX - responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO

Processo TRT N. 0000819-68.2013.5.14.0000

seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao contratante ou a terceiros;

XXI - responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;

XXII - sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;

XXIII - responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;

XXIV - arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato;

XXV - responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança dos serviços, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo;

XXVI - manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

XXVII - comunicar por escrito e imediatamente ao contratante a ocorrência de contratação de empregados ou a admissão em seu quadro societário de pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT;

XXVIII - Apresentar garantia no valor de 3% do valor da proposta, conforme detalhamento no Edital.

Obrigações da Contratante:

I - expedir a Ordem de Serviço no prazo máximo de 5 (cinco) dias,

Secretaria Administrativa
Av. Almirante Barroso, n. 600 – Bairro: Mocambo
Porto Velho/RO – CEP: 76801-901 - telefones: (69) 3211-6431 e 3211-6432
secadm@trt14.jus.br

Somos
Todos
Gestores



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO
Processo TRT N. 0000819-68.2013.5.14.0000

contados da apresentação da garantia pela Contratada;

II - Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;

III - Dar conhecimento à CONTRATADA acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas;

IV - manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA;

V - promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

VI - Manifestar-se sobre cada uma das medições dos serviços executados pela CONTRATADA;

VII - Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, após cada medição, os serviços prestados pela CONTRATADA;

VIII - Notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste contrato;

IX - Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;

X - Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

XI - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

XII - analisar e decidir, após comunicação formal da contratada, eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas e legislação vigente;

XIII - Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO
Processo TRT N. 0000819-68.2013.5.14.0000

estabelecidos no contrato e nas demais regras a ele aplicadas;

XIV - receber provisoriamente os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da Contratada;

XV - receber definitivamente os serviços no prazo, máximo, de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório;

XVI - Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

I - A vigência da presente contratação será a partir da assinatura do contrato, perdurando até o prazo final da garantia dos serviços executados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa de Trabalho: 02.061.0571.4256.6020 – Apreciação de Causas Trabalhistas, Natureza da Despesas: 3390.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Nota de empenho n. 2013NE0001221, de 12/07/2013.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA

I - Os serviços deverão estar concluídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, admitindo-se prorrogação desde que previamente solicitada pela Contratada, devendo ser motivada e pertinente.

II - A contratada deverá oferecer GARANTIA na execução dos serviços e responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança dos serviços, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Secretaria Administrativa
Av. Almirante Barroso, n. 600 – Bairro: Mocambo
Porto Velho/RO – CEP. 76801-901 - telefones: (69) 3211-6431 e 3211-6432
secadm@trt14.jus.br

**Somos
Todos
Gestores**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO
Processo TRT N. 0000819-68.2013.5.14.0000

I - Os serviços serão executados nas dependências do imóvel onde funciona a Vara do Trabalho de Rolim de Moura/RO, situada à Rua Jaguaribe, 4.329 – Centro, em Rolim de Moura/RO.

CLÁUSULA DEZ – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

I - Nos termos do artigo 73 da Lei n.º 8.666/93, após a execução dos serviços e sua conferência, o seu objeto será recebido:

16.a) Os serviços serão recebidos, provisoriamente, no prazo máximo de 15 (quinze dias) dias, contados da comunicação escrita da Contratada após a conclusão dos mesmos.

b) Serão recebidos definitivamente no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES E MULTAS

I - As sanções administrativas serão aplicadas conforme disposto na Portaria nº 663, de 15 de março de 2013 e publicada no DEJT14ª Região dia 18/03/2013, que regulamenta e uniformiza o procedimento de aplicação das sanções administrativas:

II - A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções (Art. 7º, da Portaria 663/13):

I - multa de mora;

II - multa compensatória;

III – advertência;

IV - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – impedimento de licitar e contratar com a União, nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e quando a modalidade licitatória for o pregão;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO
Processo TRT N. 0000819-68.2013.5.14.0000

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

Das Multas

III - A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais (Art. 8º, da Portaria nº 663/13):

I - multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

a) atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

IV - A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I (§ 1º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13);

V - Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis (§ 2º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

VI - Será automaticamente dispensada do procedimento de que trata esta Portaria e de cobrança a mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 (§3º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

Secretaria Administrativa
Av. Almirante Barroso, n. 600 - Bairro: Mocambo
Porto Velho/RO - CEP. 76801-901 - telefones: (69) 3211-6431 e 3211-6432
secadm@trt14.jus.br

Somos
Todos
Gestores



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO
Processo TRT N. 0000819-68.2013.5.14.0000

I - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

II - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

III - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

IV - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TREZE - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº 21/2013 que, simultaneamente;

a) constam do Processo Administrativo TRT ADM Nº 0000819-68.2013.5.14.0000;

b) naquilo que não contrarie o interesse Público;

II - nas demais determinações da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO
Processo TRT N. 0000819-68.2013.5.14.0000

nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINZE - DAS ALTERAÇÕES

I - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, devidamente comprovados.

II - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

III - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA GESTÃO DO CONTRATO - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

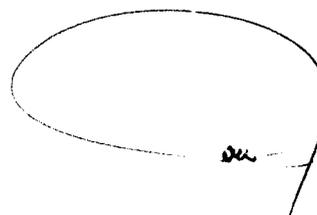
I - Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe da Seção de Fiscalização de Obras e Serviços e pelo chefe da Seção de Engenharia e Manutenção Predial, e nas suas ausências, pelos seus substitutos, os quais serão designados pelo Diretor-Geral das Secretarias nos autos do processo administrativo, com autoridade para exercerem em nome do TRT da 14ª Região toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

Parágrafo único – As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO

I - Nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei Nº. 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data,

Secretaria Administrativa
Av. Almirante Barroso, n. 600 – Bairro: Mocambo
Porto Velho/RO – CEP. 76801-901 - telefones: (69) 3211-6431 e 3211-6432
secadm@trt14.jus.br


**Somos
Todos
Gestores**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO
Processo TRT N. 0000819-68.2013.5.14.0000

correndo as despesas por conta do Contratante.

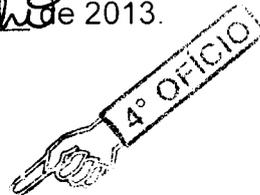
CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

I - As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária em Rondônia como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto Velho/RO, 24 de Julho de 2013.

TRT14ª REGIÃO
CONTRATANTE



Jose Carlos Monteiro
MODULARE Construção e Comércio Ltda
CONTRATADA

Testemunha n° 1

Nome:

RG:

Testemunha n° 2

Nome:

RG:



4. DEPTO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
AV. PEDRO II, 1039-ESS. CAMPO SALES
PORTO VELHO - RO

Silvane

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança
sem valor econômico
de:
[01745493]-JOSE CARLOS MONTEIRO.....
Em testemunho _____ da Verdade.
Porto Velho, 24 de Julho de 2013.

Silvane

034-LISSANDRA MADEIRA DE ASSIS SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADA
"Valido somente com o selo de
autenticidade"
Somos Todos Gestores

EMOL: R\$ 1,98
FUJU: R\$ 0,37
SELO: R\$ 0,77



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 64/2013 - UASG 080016

Nº Processo: 1644/2013. Objeto: Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços para aquisição de material de informática - Diversos. Total de Itens Licitados: 00008. Edital: 31/07/2013 de 10h00 às 17h00. Endereço: Sas Quadra 01 Bloco d Praça Dos Tribunais Superiores Asa Sul - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 31/07/2013 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/08/2013 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

(SIDEC - 30/07/2013) 080016-00001-2013NE000009

PREGÃO Nº 65/2013 - UASG 080016

Nº Processo: 1729/2013. Objeto: Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços para aquisição de equipamentos de áudio e vídeo. Total de Itens Licitados: 00009. Edital: 31/07/2013 de 10h00 às 17h00. Endereço: Sas Quadra 01 Bloco d Praça Dos Tribunais Superiores Asa Sul - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 31/07/2013 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/08/2013 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANDERSON DOS SANTOS ALMEIDA
Chefe do Núcleo de Licitações

(SIDEC - 30/07/2013) 080016-00001-2013NE000009

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 1700/2009. 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 88/2009. Partes: TRT da 10ª Região e Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S/A. Objeto: acréscimo de 25% ao valor mensal contratado de R\$ 66.048,08. Novo valor mensal contratado: R\$ 82.560,10. Cobertura orçamentária: Elemento de Despesa 33.90.39.77, vinculado ao Programa de Trabalho "Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho". Nota de Empenho: 2013NE000571. Fundamentação: Lei nº 8.666/1993. Assinatura: 30/07/13. Sílvio Marcus Antunes, Secretário de Administração. Mônica Stefanini Herrero, Representante Legal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO Nº 66/2013

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª torna público que a licitação supracitada foi DESERTA.

FLÁVIA PANTAROTTO ALVES
Pregoeira

(SIDEC - 30/07/2013) 080002-00011-2013NE0000031

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO SECRETARIA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7217/2013

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para prestação de serviço telefônico comutado - STFC, para chamadas locais.

1 - Prazo: as propostas deverão ser postadas no site licitações-e do Banco do Brasil até às 17 horas do dia 12 de agosto de 2013. A sessão para disputa terá início às 14 horas do dia 13 de agosto de 2013. O horário referência é o de Brasília.

2 - Obtenção do edital e informações: o edital deverá ser retirado no site www.licitacoes-e.com.br. Outras informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Preparo de Licitações no site www.trt12.jus.br ou pelos telefones (48) 3216-4069 ou 3216-4091, fax (48) 3216-4370 e e-mail cpl@trt12.jus.br no horário compreendido entre as 12 e 19 horas.

Florianópolis, 30 de julho de 2013.
ARILDO DISARÓ FILHO
Assistente-Chefe do Setor de Preparo de
Licitações

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 7178/2013

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, através do seu pregoeiro, torna público que julgou vencedora a empresa BIOS - PESQUISA, AVALIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO NO TRABALHO LTDA. no Pregão n.º 7178/2013.

Florianópolis, 30 de julho de 2013.
JAIRO OSVALDO AURAS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo TRT nº 9.715/2013. Contratante: TRT 13ª Região. Contratada: ELIZA GOMES DE MENDONÇA-ME. Objeto: Serviços de manutenção em 389 (trezentos e oitenta e nove) extintores de incêndio instalados nas unidades administrativas e judiciárias deste Regional, no valor de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais). Fundamentação: art. 24, V, c/c o art. 26, caput, da Lei 8.666/93. Declaração de Inexigibilidade e Ratificação: em 30/07/2013, por Carlos Coelho de Miranda Freire, Desembargador Presidente.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

EXTRATOS DE CESSÃO DE USO

CESSÃO DE USO Nº 11/13 PROCESSO Nº 0000408-59.2012.5.14.0000. Cedente: TRT-14ª REGIÃO. Cessionária: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/SECCIONAL RONDÔNIA-SUBSEÇÃO DE GUAJARÁ-MIRIM. Objeto: a cessão de uso de espaço físico, em caráter precário, no prédio onde funciona a Vara do Trabalho de Guajará-Mirim, na metragem de 9,00m², com destinação à ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/SECCIONAL RONDÔNIA-SUBSEÇÃO DE GUAJARÁ-MIRIM - OAB/RO, com vistas a possibilitar o funcionamento de um Escritório Corporativo para assistência jurídica a reclamantes e reclamados, com fundamento no parágrafo 4º do artigo 7º da Lei 8.906/94, em c/c a Resolução n. 87/11 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. Vigência: 12 meses contados da data da assinatura contratual. Assinado: 21/06/13. Assinaturas: Ison Alves Pequeno Junior, Desembargador Presidente do TRT14ª Região e, de outro, Drª Cherislene Pereira de Souza, Presidente da OAB/Subseção de Guajará-Mirim/RO.

CESSÃO DE USO Nº 14/13. PROCESSO Nº 0001234-80.2010.5.14.0000. Cedente: TRT-14ª REGIÃO. Cessionária: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/SECCIONAL RONDÔNIA-SUBSEÇÃO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE/RO. Objeto: a cessão de uso de espaço físico, em caráter precário, no prédio onde funciona a Vara do Trabalho de São Miguel do Guaporé, na metragem de 9,30m², com destinação à ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/SECCIONAL RONDÔNIA-SUBSEÇÃO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE - OAB/RO, com vistas a possibilitar o funcionamento de um Escritório Corporativo para assistência jurídica a reclamantes e reclamados, com fundamento no parágrafo 4º do artigo 7º da Lei 8.906/94, em c/c a Resolução n. 87/11 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. Vigência: 12 meses contados da data da assinatura. Assinado: 24/7/13. Assinaturas: Ison Alves Pequeno Junior, Desembargador Presidente do TRT14ª Região e, de outro, Drª Joilma Gleice Schiavi Gomes, Presidente da OAB/Subseção de São Miguel do Guaporé/RO.

CESSÃO DE USO Nº 15/13. PROCESSO Nº 0001166-12.2012.5.14.0000. Cedente: TRT-14ª REGIÃO. Cessionária: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/SECCIONAL ACRE. Objeto: a cessão de uso de espaço físico, em caráter precário, no prédio onde funciona a Vara do Trabalho de Feijó, na metragem de 9,00m², com destinação à ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/SECCIONAL ACRE - OAB/AC, com vistas a possibilitar o funcionamento de um Escritório Corporativo para assistência jurídica a reclamantes e reclamados, com fundamento no parágrafo 4º do artigo 7º da Lei 8.906/1994, em c/c a Resolução n. 87/11 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. Vigência: 12 meses contados da data da assinatura. Assinado: 16/7/13. Assinaturas: Ison Alves Pequeno Junior, Desembargador Presidente do TRT14ª Região e, de outro, Dr. Marcos Vinicius Jardim Rodrigues, Presidente da OAB/ Seccional Acre.

CESSÃO DE USO Nº 16/13. PROCESSO Nº 0001177-94.2012.5.14.0000. Cedente: TRT-14ª REGIÃO. Cessionária: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/SECCIONAL ACRE. Objeto: a cessão de uso de espaço físico, em caráter precário, no prédio onde funciona a Vara do Trabalho de Epitaciolândia, na metragem de 9,00m², com destinação à ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/SECCIONAL ACRE - OAB/AC, com vistas a possibilitar o funcionamento de um Escritório Corporativo para assistência jurídica a reclamantes e reclamados, com fundamento no parágrafo 4º do artigo 7º da Lei 8.906/94, em c/c a Resolução n. 87/11 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. Vigência: 12 meses contados da data da assinatura. Assinado: 16/7/13. Assinaturas: Ison Alves Pequeno Junior, Desembargador Presidente do TRT14ª Região e, de outro, Dr. Marcos Vinicius Jardim Rodrigues, Presidente da OAB/ Seccional Acre.

CESSÃO DE USO Nº 17/13. PROCESSO Nº 0001103-47.2011.5.14.0000. Cedente: TRT-14ª REGIÃO. Cessionária: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/SECCIONAL ACRE. Objeto: a cessão de uso de espaço físico, em caráter precário, no prédio onde funciona a Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul, na metragem de 9,00m², com destinação à ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/SECCIONAL ACRE - OAB/AC, com vistas a possibilitar o funcionamento de um Escritório Corporativo para assistência jurídica a reclamantes e reclamados, com fundamento no parágrafo 4º do artigo 7º da Lei 8.906/94, em c/c a Resolução n. 87/11 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. Vigência: 12 meses contados da data da assinatura. Assinado: 16/7/13. Assinaturas: Ison Alves Pequeno Junior, Desembargador Presidente do TRT14ª Região e, de outro, Dr. Marcos Vinicius Jardim Rodrigues, Presidente da OAB/Seccional Acre.

SECRETARIAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2013

PROCESSO Nº 0000819-68.2013.5.14.0000. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: MODULARE - Construção e Comércio Ltda. Objeto: contratação de empresa especializada para serviços de reforma do cobertura do prédio que abriga a Vara do Trabalho de Rolim de Moura/RO, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência/TR, anexo I do Edital n. 21/2013. Vigência: a partir da data da assinatura do contrato, perdurando até o prazo final da garantia dos serviços executados. Assinado: 24/7/13. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.6020, Natureza da Despesa 3390.39, Nota de Empenho n. 2013NE001221, de 12/7/13, no valor global de R\$ 39.280,00. Assinaturas: Marcos Rogério Reis da Silva, Diretor-Geral das Secretarias em substituição do TRT-14ª Região, e de outro, Sr. Beatriz Araújo Monteiro.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2013

PROCESSO Nº 0000673-27.2013.5.14.0000. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: EMPRESA CONSTRUTORA TERRA LTDA. Objeto: contratação de empresa especializada para serviços de reforma do prédio que abriga a Vara do Trabalho de Pimenta Bueno/RO, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência/TR, anexo I do Edital. Vigência: a partir da data da assinatura do contrato, perdurando até o prazo final da garantia dos serviços executados. Assinado: 26/7/13. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.1220.0571.1P66.0001, Nota de Empenho n. 2013NE001222, de 12/7/13, no valor global de R\$ 264.789,99. Assinaturas: Marcos Rogério Reis da Silva, Diretor-Geral das Secretarias em substituição do TRT-14ª Região, e de outro, Sr. Lauro Franciele Silva Lopes.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2013

PROCESSO Nº 0001011-98.2013.5.14.0000. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: MC COMERCIO E SOLUÇÃO EM SERVIÇOS LTDA-ME. Objeto: contratação de empresa especializada no ramo de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra, materiais e produtos, equipamentos, ferramentas e utensílios, nas áreas internas e externas, no edifício sede do TRT-14ª Região, Fórum Trabalhista de Porto Velho, edifício sede da 6ª, 7ª e 8ª Varas Trabalhista de Porto Velho, Gráfica/Ejud-Centro de Treinamento, Depósito de Material e Patrimônio/Judicial e Arquivo, todos localizados em Porto Velho/RO. Vigência: por um período de um mês e vinte e três dias, contados a partir de 17/7/2013 a 9/9/2013. Assinado: 17/7/13. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.6020, Natureza da Despesa 3390.37, Notas de Empenhos n. 2013NE001242, de 16/7/13 e n. 2013NE001249, de 17/7/13, no valor total de R\$ 158.596,75. Assinaturas: Marcos Rogério Reis da Silva, Diretor-Geral das Secretarias em substituição do TRT-14ª Região, e de outro, Sr. Maria Cilene Rodrigues da Silva.

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2013

PROCESSO Nº 0000645-59.2013.5.14.0000. O TRT-14ª Região, torna pública, a HOMOLOGAÇÃO da presente licitação, visando aquisição de fotocondutor (cilindro) para impressora laser monocromática, pelo sistema de registro de preços, a fim de atender às necessidades deste Tribunal. Empresa: JORADI COMÉRCIO E SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., no valor unitário de R\$ 135,00. Amparo legal: art. 8º, inciso VI, do Decreto 5.450/05; c/c o art. 8º, inciso II, da Portaria 30/13.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2013

PROCESSO Nº 0000707-02.2013.5.14.0000. O TRT-14ª Região, torna pública, a HOMOLOGAÇÃO da presente licitação, visando aquisição de logarimas de dois e três lugares e sofá de três lugares, pelo sistema de registro de preços, a fim de atender às necessidades deste Tribunal. Empresa: JORADI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., no valor total do lote de R\$ 4.599,00. Amparo legal: art. 8º, inciso VI, do Decreto 5.450/05, c/c o art. 8º, inciso II, da Portaria 30/13.

Porto Velho, 26 de julho de 2013.
MARCOS ROGÉRIO REIS DA SILVA
Diretor-Geral das Secretarias
Substituto